



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quarta-feira, 13 de julho de 2016

Número 129

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

#### LEIS

##### LEI Nº 16.479, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 34/16, do Executivo)

*Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, de área municipal situada na Rua Dr. Luiz Ayres.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a título gratuito, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada na Rua Dr. Luiz Ayres, para o fim específico de implantação da nova sede do Fórum Regional de Itaquera.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, a parcela do leito da Rua Tomazzo Ferrara indicada na planta mencionada no art. 2º desta lei fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.355\_00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com 11.313,34m² (onze mil trezentos e treze metros e trinta e quatro decímetros quadrados), assim se descreve para quem de dentro dela olha para a Rua Dr. Luiz Ayres: pela frente, linha segmentada 1-2-3-5-6, medindo 230,93m, confrontando com a Rua Dr. Luiz Ayres, composta pela linha curva 1-2, com 80,45m, linha curva 2-3, com 126,20m, linha reta 3-5, com 16,14m, e pela linha reta 5-6, com 8,14m; pelo lado direito: linha segmentada 6-7-8 medindo 33,82m, confrontando com parte da área 1M do croqui 303043, composta pela linha curva 6-7, com 8,80m, e pela linha reta 7-8, com 25,02m; pelo lado esquerdo: linha segmentada 9-10-1 medindo 64,06m, composta pela linha reta 9-10, com 30,01m, confrontando com parte da área 1M do croqui 303043, e pela linha reta 10-1, com 34,05m, confrontando com parte da área 5M do croqui 200317; pelos fundos: linha reta 8-9 medindo 226,32m, confrontando com parte da área 1M do croqui 303043.

Art. 3º Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da lavratura do instrumento de concessão de uso, na salvaguarda dos interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem a prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na legislação pertinente;

III - apresentar para a aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir da lavratura do competente instrumento de concessão de uso, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

IV - iniciar as obras do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da aprovação da edificação pela Prefeitura;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

VII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e respectiva regulamentação;

VIII - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos III e IV deste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura, mediante requerimento justificado do concessionário.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6º A alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a inobservância das condições e obrigações estatuidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão a automática rescisão da concessão de uso.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão da concessão de uso na forma prevista no “caput” deste artigo ou, ainda, quando findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias,

sem direito de retenção e independentemente de pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.480, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 160/15, do Vereador Jair Tatto – PT)

*Denomina Praça Valdomiro Macena Farias o espaço livre que especifica, localizado no Distrito Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Valdomiro Macena Farias o espaço livre resultante do Plano de Melhoramento Viário da Lei nº 15.624/2012, delimitado pelas ruas Bernardo de Chaves Cabral, Alfredo de Melo e rua sem denominação, situado no Setor 133 – Quadra 199, localizado no Distrito Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.481, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 459/15, do Vereador Wadiah Mutran – PDT)

*Denomina Passarela Elio Esteves o logradouro aéreo destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, situado no Distrito do Cambuci, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Passarela Elio Esteves o logradouro aéreo destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres, no sentido transversal à Avenida do Estado, com início na Rua Cavalheiro Afonso Nicolli e término na Praça Palmira Palmeira Teixeira, situado no Setor 35, Quadras 95 e 99 e Setor 28, Quadra 77, Distrito do Cambuci, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.482, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 492/15, do Vereador Reis – PT)

*Denomina Praça Severino Luiz da Silva o espaço livre situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Severino Luiz da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Eduardo de Sá, Visconde de Santa Isabel e pela Avenida Durval Pinto Ferreira, localizado no Setor 120 – Quadra 370 e Setor 91 – Quadra 355, situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.483, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 610/15, da Vereadora Sandra Tadeu – DEMOCRATAS)

*Altera a denominação do Viaduto Tutoia para Viaduto Tutoia - Giovanni Bruno, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Tutoia para Viaduto Tutoia - Giovanni Bruno, CADLOG 33.067-1, começa na rua de mesmo nome e termina na Rua Amâncio de Carvalho, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 036), no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura da Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.484, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 372/14, da Vereadora Edir Sales – PSD)

*Altera a denominação da Rua Salvador Fernandes Lopes, no Distrito de Vila Prudente, para Rua Marquês de Praia Grande, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Salvador Fernandes Lopes, codlog 40.762-3, para Rua Marquês de Praia Grande, codlog 16.573-5, passando o logradouro a ter início na Rua Emílio Barbosa (Setor 100 – Quadras 19 e 20) e término na Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello (Setor 100 – Quadras 91 e 92), no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura da Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.485, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 492/14, do Vereador Toninho Paiva – PR)

*Altera a denominação do Viaduto Beneficência Portuguesa, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada para Viaduto Beneficência Portuguesa – Antônio Ermírio de Moraes a denominação do Viaduto Beneficência Portuguesa, CODLOG 25.954-3, logradouro que perfaz a ligação da Rua João Julião sobre a Avenida 23 de Maio (Setor 38 – Quadras 3 e 7), situado no Distrito da Bela Vista, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.486, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 831/13, do Vereador Calvo – PDT)

*Denomina Viela Sanitária Oroszimbo Cazellatto logradouro público localizado no bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Viela Sanitária Oroszimbo Cazellatto o logradouro público inominado com início na altura do número 93 da Rua Itaú e término na esquina da Rua Silvestre Gonçalves, altura do número 87, com a Rua Silvério de Carvalho, altura do número 415, bairro do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

##### LEI Nº 16.487, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 550/07, do Vereador Toninho Paiva – PR)

*Altera a denominação da atual Rua Novo Sul para Rua Antonio Costa Junior, Distrito do Tatuapé.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Novo Sul para Rua Antonio Costa Junior, localizada entre as ruas Tuiuti e Maria José Costa, no Distrito do Tatuapé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2016.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 57.128, DE 12 DE JULHO DE 2016

*Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, pertencente à Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 – L092 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Eugênia Infante da Câmara, constituída por parte dos Espaços Livres 1M e 4M do Croqui nº 102960 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1 – L092, demarcada no Mapa 4 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 28.6204.16 – Assentamento Jardim Mabel, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 14 do processo administrativo nº 2016-0.095.883-0, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Eugênia Grieco com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399778.52 E = 359397.94; daí deflete com azimute de 189 graus, 57 minutos e 25 segundos, na extensão de 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Eugênia Grieco com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399775.321112 E = 359397.378422; daí deflete com azimute de 197 graus, 21 minutos e 55 segundos, na extensão de 4,97m (quatro metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Eugênia Grieco com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399770.578918 E = 359395.895439; daí deflete com azimute de 197 graus, 37 minutos e 59 segundos, na extensão de 29,28m (vinte e nove metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Eugênia Grieco com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399742.67466738 E = 359387.025887877; daí deflete com azimute de 198 graus, 57 minutos e 16 segundos, na extensão de 17,54m (dezesete metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Eugênia Grieco com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7399726.09 E = 359381.33; daí deflete com azimute de 197 graus, 44 minutos e 8 segundos, na extensão de 12,18m (doze metros e dezoito centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Eugênia